



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CNPJ: 13.922.570/0001-80

Secretaria de infraestrutura



ANDARAÍ - BA

PARECER TÉCNICO PARCELAS DE RELEVÂNCIA.

OBJETO: ESCOLA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – ANDARAÍ

Relevância definida:

Item	Código	Banco	Descrição	Unid.	Quant.	Relevância 50%
1			CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CARLOS MAGALHÃES			
1.7			SUPRAESTRUTURA (VIGAS, PILARES E LAJES)			
1.7.0.1.	92415	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	207,44	103,72
1.7.0.2.	92451	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	601,45	300,73
1.7.0.3.	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1274,86	637,43
1.7.0.4.	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	209,53	104,77
1.7.0.5.	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	42,38	21,19
1.7.0.6.	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2489,96	1244,98
1.7.0.7.	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	50,19	25,10
1.7.0.8.	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	m³	50,19	25,10
1.7.1			LAJE			
1.7.1.1.	7823	ORSE	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=16cm, el. enchimento em EPS h=12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	m²	1355,85	677,93
1.24.6			COBERTURA			
1.24.6.1.	12406	ORSE	Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliça UDC150, terças e vigas longitudinais em UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternim, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d oxidado ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forni. Telhas - Executada	kg	8974,28	4487,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CNPJ: 13.922.570/0001-80

Secretaria de infraestrutura



Justificativa:

A Lei 14.133/2021 trata do tema da seguinte forma:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Portanto, a exigência pelos itens de relevância no edital é a prova da capacidade técnica necessária em certames onde a execução passada e a habilidade técnica são essenciais, especialmente para serviços de engenharia, obras e outros objetos específicos que demandam habilidades especializadas, separando em dois tipos de atestados, o atestado de capacidade técnico-operacional e atestado de capacidade técnico-profissional. Atestado de capacidade técnico-operacional: abrange elementos característicos da estrutura organizacional da licitante, como instalações, equipamentos e equipe.

Atestado de capacidade técnico-profissional: relacionada ao profissional que integra a empresa licitante, destacando especificamente o profissional detentor do atestado. A nova lei ela adota uma solução que evita as distorções expostas e acaba racionalizando as exigências necessárias para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, cabendo-nos dos setores técnicos a avaliação acerca de qual forma de exigência de atestados é mais adequada para cada objeto contratual.

Pelo exposto, diante dos fatos narrados, tornado evidente que a definição dos itens de relevâncias e seus quantitativos exigidos, devem ser adotados na qualificação técnica da presente licitação, para que tenhamos zelo aos princípios que veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 67 da Lei nº. 14.133/21, além de assegurar a contratação de uma empresa, que tenha capacidade técnica suficiente para execução do objeto a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CNPJ: 13.922.570/0001-80

Secretaria de infraestrutura



ANDARAÍ - BA

Andaraí-BA, 10 de março de 2026.

André Santana
Engenheiro Civil
CREA-BA 052005684-1

ANDRÉ VINICIUS SOUZA DE SANTANA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CREA-BA 052005684-1